



# Atos do Poder Executivo



fls. 125

## LEI N 2.029, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

*Dispe sobre a obrigatoriedade de transmisso ao vivo, das sesses pblicas dos procedimentos licittorios realizados pela Prefeitura e Cmara Municipal de Guar.*

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO;

Faço saber que a Cmara Municipal de Guar decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** Fica obrigada a transmisso ao vivo, no *site* oficial, ou pelas redes sociais e canais oficiais de comunicao, via internet, das sesses pblicas de todas as licitaes ocorridas nos poderes Executivo e Legislativo do municpio de Guar.

**Pargrafonico:-** As transmisses das licitaes sero em udio e vdeo.

**Art. 2** Os arquivos das gravaes dos procedimentos licittorios devero continuar para consulta, na internet, no *site* do poder licitante, ou outro canal de comunicao oficial, durante perodo estabelecido em regulamentao especfica.

**Art. 3** Algum dos servidores integrantes da comisso de licitao dever informar inicialmente sobre qual processo licittorio est tratando, declarando, ao menos, as seguintes informaes do processo de compra ou contratao de servios pelo Poder Executivo ou Legislativo:

- I – nmero do edital de licitao;
- II – modalidade de licitao;
- III – regime de execuo;
- IV – rgo solicitante; e
- V – objeto da licitao.

**Art. 4** A transmisso dever abranger todas as fases da licitao consideradas pblicas, do procedimento licittorio.

**Pargrafonico:-** A gravao abranger os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentao relativa  habilitao dos concorrentes, de verificao da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificao das propostas, de acordo com os critrios de avaliao constantes no edital.

**Art. 5** Os processos licittorios incompatveis com o disposto nesta Lei por fora da legislao nacional, ficam excludos de sua abrangncia.



# Atos do Poder Executivo

fls. 126

## LEI Nº 2.029, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 23 de junho de 2022.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**  
Procurador Jurídico